

PORTARIA RET AP Nº 631 DE 21 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AUTUADO JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO 520583/2018-TCE; PROCESSO Nº 2023/175801-IGEPREV. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09.01.2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais. Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº 202300766-SEGER-TCE), que determinou a retificação da PORTARIA AP Nº 1.406 de 12/04/2018;

RESOLVE:

I – Retificar a PORTARIA AP Nº 1.406, de 12 de abril de 2018, que aposentou ELIETE MENDES DA SILVA, Mat. 336890/1 no cargo de Professora Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, alterando o Nível de reequadramento de J para I e sua fundamentação legal, passando a constar: o art. 6º incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o art. 40, §5º da CF/88, os artigos 2º e 5º da EC nº 47/05 e o art. 54-A, incisos I, II, III e IV da LC nº 39/02, com as alterações introduzidas LC nº 49/05; art. 37, §2º da Lei 5.351/86, c/c o V. Acórdão nº 55.856/16 do TCE; art. 33, IV da Lei 5.351/86, art. 32, caput, da Lei nº 7.442/2010, c/c o art. 35, caput da Lei nº 5.351/86; art. 33, caput a Lei nº 7.442/2010; art. 131, §1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/94, c/c o parágrafo único do art. 36 da Lei nº 5.351/86; recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 12.287,68 (doze mil, duzentos e oitenta e sete reais, e sessenta e oito centavos) conforme abaixo discriminados:

Vencimento Base	4.002,18
Aulas Suplementares – 60h	1.200,65
Gratificação Magistério	392,17
Gratificação de Titularidade – 5%	200,11
Gratificação Progressiva – 50%	2.001,09
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	3.101,69
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	1.389,79
Proventos mensais	12.287,68

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01 de maio de 2018, data do início dos efeitos da PORTARIA AP Nº 1.406/2018.

III – Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pela seguradora, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça (Tema 979).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 917428

PORTARIA AP Nº 48 DE 13 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria COMPULSÓRIA - Processo nº 2015/451122.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com as alterações trazidas pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003, artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, artigos 21, 36, 36-A, 36-B e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pelas Leis Complementares nº 49/2005, nº 51/2006 e 110/2016, DARCILA PALHETA DOS SANTOS, mat. nº 401145/2, no cargo de auxiliar de saúde, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.529,19 (um mil, quinhentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 99,1416% (10856 dias de 10.950 dias) sobre o valor da média aritmética simples (R\$1.031,90)	1.023,04
Proventos mensais com aplicação dos índices do INPC (09/2015 a 04/2023)	1.529,19
Total de Proventos	1.529,19

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 05/09/2015, data em que a servidora completou 70 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020;

III – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/04/2023, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que a servidora vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Administração e Planejamento - SEPLAD. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 917749

PORTARIA AP Nº 557 DE 13 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo nº 2016/337344;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005

c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994; WALDMARINA FRANÇA MENDES DE LIMA, mat. nº 3259536/1, na função de nutricionista, pertencente ao quadro de pessoal do Hospital Ophir Loyola-HOL, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$5.914,20 (cinco mil, novecentos e quatorze reais e vinte centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.053,54
Gratificação de Escolaridade – 80%	1.642,83
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	2.217,82
Total de Proventos	5.914,20

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 917753

PORTARIA AP Nº 548 DE 10 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2018/187406;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, MARIA CARMELINDA DE SOUZA, mat. nº 207675/1, na função de Professor Assistente PA-A, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.343,64 (sete mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h 3.845,64

Aulas Suplementares – 48h 922,95

Gratificação de magistério – Vantagem pessoal nominalmente identificada 267,67

Adicional por Tempo de Serviço – 60% 2.307,38

Total de Proventos 7.343,64

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 917763

PORTARIA RET PS Nº 624 DE 20 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1464989.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de revisão da pensão por morte concedida nos processo nº 2021/414878, em razão da inclusão das parcelas “gratificação de produtividade de monitoramento fiscal” e “gratificação de produção especial” na composição do benefício concedido originalmente por meio da PORTARIA PS Nº 1930, de 05/07/2021, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I – Atualizar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 1930, de 05/07/2021, em favor de EDJURACI BRAGA GARCIA, na condição de cônjuge do ex-segurado Benjamim Fernandes Garcia, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFA/PA, onde ocupou o cargo de Fiscal de Receitas Estaduais, matrícula nº 45616/1, falecido em 17/02/2021, em decorrência da inclusão das parcelas “gratificação de produtividade de monitoramento fiscal” e “gratificação de produção especial” na composição do benefício de pensão por morte, que passará ao valor atualizado de R\$24.207,31 (vinte e quatro mil duzentos e sete reais e trinta e um centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, efetuando-se o encontro de conta entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.